



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
Lei 2.553/2014
IVAIPORÃ – PARANÁ

Ata 10/2023- Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Prefeitura, acontece reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo presidente senhor Jair Antônio Burato. Na ocasião, dando início a reunião, senhor Jair apresentou a pauta do dia, sendo referente a inscrição das entidades neste conselho, sendo hoje o prazo final para apresentação do documento. Foram mencionados que algumas entidades ainda não apresentaram documentações pertinentes para inscrição no referido conselho. Ficou definido que se estende o prazo para entrega das documentações para registro no conselho até dia vinte e cinco de abril do corrente ano. Cabe ressaltar que as entidades pendentes de entrega de documentação são as seguintes: RENAPS, SENAI e SENAC. Demais entidades apresentaram hoje documentações, para registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como explanaram sobre os serviços realizados em cada instituição. APAE, Departamento de Esporte (Projeto escolinha de esporte), no entanto ficou pendente apresentação do objetivo das ações, sendo devolvido o projeto ao referido departamento para adequação. Colégio Mater Consolatrix (projeto de inclusão digital), solicitou novamente registro no conselho apresentando documentação para análise. Dando continuidade, senhor Jair colocou sobre denúncia do Conselho Tutelar, onde uma conselheira teria sido vista levando seu filho(a) para o colégio com o carro do conselho. O presidente leu ofício protocolado juntamente ao conselho tutelar para prestação de contas sobre o ocorrido. Apresentou também resposta do Conselho Tutelar referente ao suposto ocorrido, declarando que naquela data, a conselheira Fabiana levou a filha para a escola com o veículo particular, após havendo tido um imprevisto com seu veículo particular, utilizou-se do veículo do Conselho Tutelar para buscar sua filha, porém ressalta não ser habitual a ocorrência de tal fato. Quanto terem sido visto realizando compras, explanou-se que o Conselho Tutelar realiza compras para o próprio equipamento. Este conselho entende a importância de ressaltar aos conselheiros o uso devido do veículo, no entanto, neste momento, considerando que o conselho Tutelar já foi notificado referente ao ocorrido por meio do ofício encaminhado, decidiu-se pelo arquivamento da denúncia. Quanto a denúncia contra o Conselho Tutelar sobre possível omissão (falta funcional), conforme apresentado a este conselho anteriormente, e formado comissão para levantar os possíveis fatos, de acordo com solicitação do Ministério Público, a comissão formada apresentou que após oitiva dos envolvidos, e análise dos fatos, por meio de sindicância aberta para apurar os fatos, foi constatado não ter ocorrido omissão por parte de nenhum órgão de proteção, nem mesmo do Conselho Tutelar que não se negou ao atendimento, apenas não pode ir até o local imediatamente, mas que iriam o mais breve possível, poucos minutos depois, o Conselho Tutelar recebeu mensagem que não precisaria mais comparecer, pois o caso já estaria resolvido. Mediante apresentação a este Conselho da análise e parecer da sindicância por parte da comissão, decidiu-se por unanimidade o arquivamento do caso. A decisão juntamente com todos os documentos e evidências, serão encaminhados ao Ministério Público. Nada mais havendo a se tratar, eu Débora Bueno de Sousa, que lavrei esta ata, dou por encerrada. Segue assinada por mim e demais presentes.

Debor Bueno de Sousa, Amélia T. Nomen, Rosângela de Lima, Maurício Denise dos Santos Maciel, Cassio Almeida dos Santos, Luis Bittner, Alessandro Alves de Carvalho, Maycon Pereira de Lima, Erica Renata Guimarães Ferreira, Jair Antonio Burato, Hellem